



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

---

**Resolução 003/2015**

Dispõe sobre a inserção de conteúdos relativos à responsabilidade ética e social, nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a inserção dos conteúdos relativos à responsabilidade ética e social nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFOB.

Art. 2º - Os conteúdos de responsabilidade ética e social são:

I – Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Lei n.º 11.645, de 10/03/2008; Resolução CNE/CP n.º 01, de 17/06/2004 e Lei n.º 10.639, de 09/01/2003.

II – Educação Ambiental, Resolução CNE/CP n.º 02 de 15/06/2012; Decreto n.º 4.281, de 25/06/2002 e a Lei n.º 9.795, de 27/04/1999.

III – Educação em Direitos Humanos, Resolução CNE/CP n.º 01/2012, de 30/05/2012.

IV – Língua Brasileira de Sinais, Decreto n.º 5.626, de 22/12/2005; Lei n.º 10.436, de 24/04/2002, e Resolução CNE/CEB n.º 02, de 11/12/2001.

Art. 3º - A inserção dos conhecimentos na organização dos currículos dos cursos de graduação, modalidades bacharelado e licenciatura, constantes nos incisos I e II do artigo 2º, poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados a cada temática e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo do curso;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Art. 4º - Os conteúdos relativos à Educação em Direitos Humanos deverão estar contemplados da seguinte forma:

§1º - Nos cursos de graduação, modalidade Licenciatura, sua inserção se dará como componente curricular obrigatório, com carga horária de 60h/a;

§2º - Nos cursos de graduação, modalidade Bacharelado, sua inserção se dará conforme descrito nos incisos I, II e III do artigo 3º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

---

Art. 5º - Os conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais estarão contemplados no componente curricular LIBRAS, com carga horária de 60h/a, da seguinte forma:

§1º - Nos cursos de graduação, modalidade Licenciatura, sua inserção se dará como componente curricular obrigatório;

§2º - Nos cursos de graduação, modalidade Bacharelado, sua inserção se dará como componente curricular optativo.

Art. 6ª – Os princípios orientadores dos conteúdos de responsabilidade ética e social a serem contemplados nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação devem atender à indicação dos dispositivos legais apresentados no artigo 2º desta Resolução.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 30 de janeiro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Iracema Santos Veloso'.

Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão